

**LEI (Nº 451/2022)**



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dols de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**LEI Nº. 451, DE 08 DE OUTUBRO DE 2022.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Baixa Grande, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura no Município de Baixa Grande, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artística cultural, custeados total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa à pessoas físicas, jurídica de direito público ou privado.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, competindo-lhe prover meios necessários à sua operacionalização.

**Art. 3º** - Consistirão em recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC):

- I – dotação orçamentária própria fixadas anualmente pelo poder executivo ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privado;
- III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);
- IV – Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

**VII-** transferência realizada pelo Estado e União.

**Parágrafo único** – O regulamento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo cultural.

**Art. 5º** - As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artística-cultural no município de Baixa Grande, BA e deverão se enquadrar nas seguintes áreas:

- I - produção e realização de projetos de música e dança;
- II - produção teatral e circense;
- III - produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;
- IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;
- VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
- IX - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

**Parágrafo único** - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal.

**Art. 6º** - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer, de uma Comissão de Avaliação e Seleção, formada por 03 (três) representantes do setor cultural e por 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer ou por alguém por ele indicado, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

§ 1º Os componentes da Comissão serão eleitos por associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural.

§ 2º Aos membros da Comissão, que deverão ter seu mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 3º A função de membro da Comissão será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

§ 4º A presidência desta comissão ficará a cargo do Secretário (a) Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer ou alguém por ele(a) indicado.

**Art. 7º** - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º A Comissão de avaliação se reunirá no mínimo 02 (duas) vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º Cabe à Comissão de avaliação estabelecer critérios que garantam a execução dos projetos apoiados nos termos do art. 5º desta Lei.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção de projetos.

§ 4º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no município de Baixa Grande-BA, assim como realizar o projeto no âmbito territorial do município de Baixa Grande, BA, podendo ser realizado, excepcionalmente, fora do município de Baixa Grande desde comprovado o interesse público e autorizado pela Comissão.

§ 5º Caberá à Comissão criar e aprovar o seu regimento interno que norteará a avaliação e seleção dos projetos enviados e para estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 5º desta Lei.



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Art. 8º** - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

**Art. 9º** - O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

**Parágrafo único.** Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados, será excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura do município de Baixa Grande, por um período de 05 anos após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 10-** Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Baixa Grande/Secretaria de Educação Cultura Esporte Cultura e Lazer de Baixa Grande.

**Art. 11-** A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso à bens culturais.

**Art. 12-** As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados à Comissão.

**Art.13-** O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, cabendo a Comissão de Avaliação e Seleção aprovar o plano de aplicação.

**Parágrafo único.** Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 14-** Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta Lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária específica.



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Parágrafo único.** Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aprovação.

**Art. 15 -** A Comissão submeterá anualmente apreciação do Prefeito Municipal relatório de atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta Lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

**Art. 16 -** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

**Art. 17-** Fica o executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei Municipal.

**Parágrafo único.** Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado, a partir do exercício financeiro de 2023, do Fundo Municipal de Cultura será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente usados pela Administração Municipal.

**Art. 18 -** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Municipal em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2022.

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal